



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4961/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 146/2025

AUTORIA: Rafael Estrela do Mar.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 146/2025, de autoria do Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva , que sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa Municipal de Equoterapia, como método terapêutico voltado às pessoas com deficiência.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 24/07/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária de 17/09/2025. Em 17/09/2025, foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 539/2025, exarado pela Douta Procuradoria , que opinou pelo prosseguimento da matéria , por entender que o instrumento (Projeto Indicativo) é adequado para sugerir matéria de competência privativa do Executivo.





II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria em pauta é apresentada sob a forma de Projeto Indicativo, instrumento previsto no Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), que serve como "recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência".

A análise da Procuradoria corretamente identifica que a matéria (criação de programa municipal e definição de atribuições para Secretarias) se insere na competência administrativa do Executivo, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, o uso do Projeto Indicativo é o meio regimental adequado para a sugestão.

Ademais, o tema (saúde e assistência pública) se enquadra na competência municipal de "interesse local" (Art. 30, I da LOM) e de "cuidar da saúde e assistência pública" (Art. 30, VIII da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O texto da minuta de lei que acompanha o Projeto Indicativo atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, com a correta articulação em artigos, parágrafos únicos e incisos.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 146/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 146/2025.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

